



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 25/2019 – TRE/PB
Processo SEI nº 1103-48.2018.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME.

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME**, CNPJ nº 20.467.220/0001-37, estabelecida na rua Irani Almeida de Menezes, nº 75, João Paulo II, João Pessoa/PB, CEP 58.076-682, telefone (83) 3234-8053 / 9 9805-8875, e-mail: comercial.grificamp@gmail.com / licitação.grificamp@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu procurador **ELTON CLEAN DE SANTANA SILVA**, brasileiro, RG nº 3768285 – SSP/PB, CPF nº 109.846.094-40, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação, sob demanda, de serviços de impressão em

offset de livros, a serem executados de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência 03/2018 - ASCOM e no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019, que passam a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço, objeto deste contrato, será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 04/2019 - TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 - promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.1.2 - fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao serviço contratado, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

3.1.3 - proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

3.1.4 - comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

3.1.5 - observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.6 - arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93;

3.1.7 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;

3.1.8 - o CONTRATANTE entregará à CONTRATADA a arte final dos materiais em arquivos *Corel Draw*, versão X4 ou superior; *Adobe In Design*, versão CS4 ou superior; *Adobe Page Maker*, versão 7.0 ou superior; *Adobe Photoshop*, versão CS4 ou superior; ou em formato PDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - Prestar o serviço contratado em plena conformidade com o Termo de Referência 03/2018, da Assessoria de Comunicação deste TRE - ASCOM, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 04/2019 – TRE-PB**, com as condições descritas neste Contrato, bem como às oferecidas em sua proposta;

5.1.2 - declarar que possui ou instalará, até a data da assinatura do contrato, sede, filial ou escritório no Estado da Paraíba, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração;

prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato e no termo de referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.1.3 - comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE.

5.1.4 - manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 - solucionar, nos arquivos magnéticos enviados, qualquer problema de compatibilidade com o software ou versão deste, para assegurar a qualidade da impressão dos materiais;

5.1.6 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los

5.1.7 - apresentar ao setor requisitante “MODELO” gráfico de cada material descrito no Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da arte final, para averiguação da qualidade dos impressos e para aprovação da ASCOM;

5.1.7.1 - no caso de não aprovação do “MODELO” apresentado, corrigir e substituir as irregularidades apresentadas, em até 5 (cinco) dias úteis, após a notificação emitida pelo CONTRATANTE;

5.1.7.2 - Os trabalhos de impressão só deverão ocorrer, após a aprovação final da ASCOM e com a entrega à CONTRATADA, do documento de "SOLICITAÇÃO DE IMPRESSÃO".

5.1.7.6 - os materiais produzidos pela CONTRATADA deverão estar idênticos ao “MODELO” gráfico, previamente apresentado e aprovado, sob pena de devolução dos que estiverem em desacordo;

5.1.8 - executar os serviços de impressão e entregar os materiais no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da entrega à CONTRATADA, do documento de "SOLICITAÇÃO DE IMPRESSÃO";

5.1.8.1 - constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá refazer os serviços no prazo

máximo de 20 (vinte) dias, após a notificação emitida pelo CONTRATANTE.

5.1.8.2 - em caso de refazimento dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da devolução e nova entrega dos serviços/produtos gráficos;

5.1.9 - entregar os livros embalados em caixas de papelão resistentes, com capacidade máxima de 30 (trinta) quilogramas, com a devida identificação do conteúdo (descrição e quantidade do item);

5.1.10 - Não reproduzir os materiais originais enviados pelo CONTRATANTE, sem autorização deste;

5.1.11 - entregar os impressos conforme determinação do CONTRATANTE, para cada pedido formulado, na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa - PB;

5.1.11.1 - o material gráfico deve ser embalado de acordo com o descrito no subitem 5.1.9, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, obedecidos os prazos do cronograma de execução, responsabilizando-se pelo risco de extravios até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

5.1.12 - não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

5.1.13 - cumprir o prazo de entrega do serviço contratado;

5.1.14 - refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei 8.666/93.

5.1.15 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento de qualquer material que venha a ser realizado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 – Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, o valor de R\$ 40,66 (quarenta reais e sessenta e seis centavos), por cada unidade de livro impresso.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<i>Relatório Institucional de Gestão</i> (Livro 01)	150	40,66	6.099,00
2	<i>Relatório Institucional de Gestão</i> (Livro 02)	150	40,66	6.099,00
Valor total desta contratação				12.198,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao fornecimento efetivamente executado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.2 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.2.1 – Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item “8.1.5” da CLÁUSULA OITAVA.

8.1.3 – A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.3.1 – O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.1.3.2 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

8.1.3.3 – O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3 – Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.4 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 – De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 – Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à

retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

9.1.2 – Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

9.1.3 – As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados **a partir de sua assinatura**, ou até o recebimento definitivo do seu objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 3390.30.46, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2019NE000497, em 31 de maio de 2019, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;

13.1.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.2 – Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005;

13.3 – Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

13.3.1 – apresentar documentação falsa;

13.3.2 – ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.3 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.4 – comportar-se de modo inidôneo;

13.3.5 – fizer declaração falsa;

13.3.6 – cometer fraude fiscal;

13.3.7 – não mantiver a proposta; e

13.3.8 - deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

13.4 – Para os fins do item 13.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

13.5 – A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

13.5.1 – multa moratória de:

13.5.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso no fornecimento do material, até o máximo de 10 (dez) dias;

13.5.1.2 – sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 16.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

13.6 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 13.1;

13.7 – A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, havendo a intimação da apenada por meio de notificação;

13.8 – As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

13.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

13.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

13.11 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

13.12 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF;

13.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

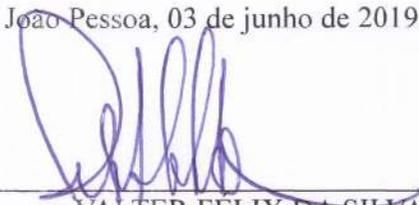
15.1 – O presente Contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 04/2019 -TRE/PB (**Processo SEI nº 1103-48.2018.6.15.8000**) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

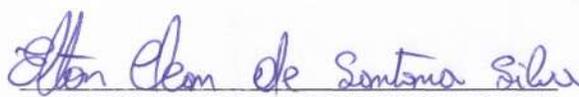
16.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 03 de junho de 2019.



VALTER FELIX DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



ELTON CLEAN DE SANTANA SILVA
MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI - ME